

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 1.938/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR Um Lote de Terras de nº 14, da Quadra B, do Loteamento Mirante dos Pontões, situado na Sede Municipal de Água Branca/ES, medindo a área de 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados)**, sendo 17,00 metros pelo lado direito; 17,00 metros pelo lado esquerdo; 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundos, confrontando-se com Rua Projetada 01, Lotes 13, 15 e área destinada a equipamentos públicos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Água Branca-ES, matrícula nº 1.790, livro nº 2-H, do Cartório de Registro Geral de Imóveis local, por Um Lote de Terras de nº 03, da Quadra A, do Loteamento Mirante dos Pontões, situado na Sede Municipal de Água Branca/ES, medindo a área de 204,61 (duzentos e quatro metros e sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: 12,03 metros pela frente; 12 metros pelos fundos; 17,47 metros pelo lado direito; 16,63 metros pelo lado esquerdo; confrontando-se com o lote 04, lote 02, Prefeitura Municipal de Água Branca/ES e Rua Projetada 01, de propriedade de Tiago Manzoli e de sua esposa Adriana Ferreira Santos Manzoli, matrícula nº 1.767, livro nº 2, ficha nº 1, do Cartório de Registro Geral de Imóveis local.

Parágrafo Único. O Lote de Terras de nº 14, da Quadra B, do Loteamento Mirante dos Pontões e o Lote de Terras de nº 03, da Quadra A, do Loteamento Mirante dos Pontões possuem o mesmo valor de mercado, sendo **ambos avaliados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação em anexo.

Art. 2º - O lote a ser recebido pelo Município de Água Branca/ES na permuta de que trata esta Lei será reintegrado ao Loteamento Mirante dos Pontões e será utilizado na execução de intervenções nas margens do Rio São José, para a minimização dos impactos dos alagamentos na sede do Município de Água Branca/ES, com a implantação de Gabião.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 09 de julho de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal